



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 10, de 2023)

Dê-se nova redação ao artigo 1º da PEC n.º 10, de 2023, alterando-se a redação do art. 144 da Constituição Federal; com efeito, passa a PEC n.º 10, de 2023, a vigorar com a seguinte ementa: *Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras jurídicas.*

“Art. 1º

Art. 144.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos delegados da polícia federal e da polícia civil, o disposto nos §§ 12 a 14.

.....
§ 11. São carreiras jurídicas as de delegado da polícia federal e da polícia civil.

§ 12. Os delegados da polícia federal, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 13. Considera-se atividade jurídica, para fins do § 12, aquela decorrente do exercício na magistratura, no



SENADO FEDERAL

Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.

§ 14. Os Estados, o Distrito Federal e a União poderão conceder, respectivamente, aos delegados de suas polícias civis e aos delegados da polícia civil do Distrito Federal, a vantagem a que se referem os §§ 12 e 13”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender às carreiras de delegado de polícia civil e delegado de polícia federal a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público que a proposta pretende instituir.

Busca-se assegurar a essa carreira tratamento isonômico no que toca à sua remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado em nossa Constituição.

Ademais, cabem, aos integrantes das carreiras de delegado de polícia os mesmos argumentos utilizados para a apresentação e aprovação desta PEC na CCJ, quais sejam: categoria ESSENCIAL E EXCLUSIVA DO ESTADO, bem como DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Aliás, poderíamos dizer que se trata de atividade exclusivíssima, tendo em vista que a Constituição Federal impõe diversas vedações a carreira, impedindo-os de auferir outras fontes de renda.

Inclusive, é importante salientar que defender tal valorização por tempo de serviço não implica admitir supersalários. Ao menos não para



SENADO FEDERAL

Delegados de Polícia. Na verdade, quando foi aprovada a reforma da previdência, alongamos o tempo de serviço de todos esses profissionais sem qualquer previsão especial para a categoria, e não podemos, definitivamente, permitir que a classe seja sucateada como vem sendo.

Efetivamente, são carreiras que ocupam posição diferenciada no serviço público – tanto quanto os magistrados e membros do Ministério Público – e para as quais se impõe a criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a sua atratividade e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar.

Cabe registrar, também, que, a carreira de Delegados no Brasil é insignificante, do ponto de vista econômico, de forma que, a aprovação da proposição não trará impactos relevantes, nem tampouco, levará ao aumento insuportável nas finanças dos Estados, em respeito à sua autonomia.

Sala das Comissões,

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)